REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 23/07/87 fls 29 a 30
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
ValJeci Torres

LEI Nº 577/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. José Freire da Silva, 1 (um) lote de terra de propriedade desta Municipalidade, localizado no loteamento N.S. da Saúde, nesta cidade, a saber:

I - Um (1) lote de terra nº 09, medindo 6 metros de frente, por 20 metros de fundos, com as seguintes confrontações: frente, rua N.S. da Saúde, fundos, rua Castro Alves, lado direito, lote nº 08 e lado esquerdo, lote nº 10.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que o contemplado é pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo 1º, será inegociável, não podendo ser vendido, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio, pelo contemplado e seus herdeiros;

- continua -

REGISTRADO NO LIVRO [illegible]
230781 15/09 a 30
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

- cont. fls. 02 -

Art. 4º - O contemplado terá o prazo de 1 ano para construir e o não cumprimento desta medida, o citado imó - vel reverterá ap patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim (PE), em 03 de julho de 1.987.

Valdeci Torres
PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.